



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.908, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.128, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2009.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS FERAS por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS:

I – a Secretaria Municipal de Habitação;

II – o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS; e

III – o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 4º, da Lei Municipal 2.128, de 02 de dezembro de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS:

I – as dotações do Orçamento municipal, classificadas na função de habitação;

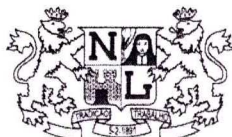
II – as transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS ou de outros recursos do orçamento geral da União ou do Estado;

III – os recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas e ações da Política Municipal de Habitação;

IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

V – os produtos da aplicação de seus recursos financeiros;

2022/05/18 15:09:04



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI – as receitas operacionais e patrimoniais decorrentes de suas operações, incluindo multas, correção monetária e juros;

VII – os recursos provenientes do recebimento de financiamentos concedidos com seus recursos;

VIII – os recursos a ele destinados oriundos da aplicação de instrumentos de política urbana;

IX – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

X - recursos destinados à Habitação de Interesse Social de que tratam, o §9º do Art. 212 e inciso IX e §2º do Art. 223 da Lei 2007/2007 - Plano Diretor Municipal;

XI – emendas parlamentares;

XII - taxas provenientes de serviços e aprovações relativas à Política Municipal de Habitação;

XIII - prêmios de seguros relativos à Política Municipal de Habitação.

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal 2.128, de 02 de dezembro de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Poderão compor o patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS imóveis destinados à implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como os imóveis obtidos pelo Município a teor que dispõe o §9º do Art. 212 e inciso IX e §2º do Art. 223 da Lei 2007/2007 - Plano Diretor Municipal.

Art. 4º Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal 2.128, de 02 de dezembro de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS será gerenciado e gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º, da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil nomeado através de decreto municipal e será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes organizados por segmento:

I - 4 (quatro) Representantes do Poder Público, titulares das seguintes Secretarias Municipais:

- a) 1 (um) da Habitação;*
- b) 1 (um) do Planejamento;*
- c) 1 (um) do Meio Ambiente;*
- d) 1 (um) do Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda.*

II - 4 (quatro) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ou de entidades não governamentais ou de entidades de trabalhadores, ligadas ou correlatas à política habitacional;*
- b) 2 (dois) representantes de entidades dos movimentos populares ligadas ou correlatas à política habitacional.*

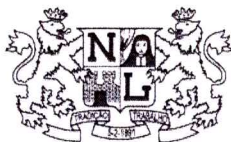
§1º A cada representante titular será também, na forma prevista neste artigo, escolhido o respectivo membro suplente, que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, serão nomeados por ato formal do Poder Executivo, para o mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução.

§3º Poderão, ainda, serem convidados a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º Fica alterado artigo 9º, da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º Os representantes do poder público municipal, e os seus respectivos suplentes, serão indicados pelas Secretarias Municipais que possuem cadeira no CMHIS.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

§1º No caso dos representantes do poder público municipal, e dos seus respectivos suplentes, os mandatos não poderão ultrapassar o mandato do Prefeito Municipal, a menos que os ocupantes das vagas sejam funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

§2º Os representantes da sociedade civil e os respectivos suplentes serão eleitos, preferencialmente, na Conferência de Habitação ou por convocação do Poder Executivo, por meio de edital, para reuniões, marcadas para este fim.

§3º É condição indispensável para fazer parte do CMHIS, como representante da sociedade civil, ser morador e eleitor no Município de Nova Lima.

§4º São inelegíveis para representação da sociedade civil, as pessoas que estiverem ocupando cargos públicos junto à administração municipal.

§5º As vagas da sociedade civil pertencerão exclusivamente à entidade eleita, ocupada por representantes por ela indicados, o qual poderá ser substituído a qualquer momento, por indicação da mesma.

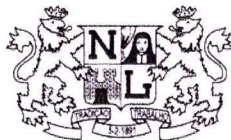
§6º A entidade suplente, representante da sociedade civil, poderá ser de entidade diferente da entidade titular.

§7º Para formalização da candidatura da entidade da sociedade civil será necessária a comprovação de composição de pessoa jurídica, mediante a apresentação do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, CNPJ, ata de eleição da última diretoria e comprovante de utilidade pública, caso haja.

§8º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHA, proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

§9º A Secretaria Executiva do CMHIS será exercida por servidor efetivo da Secretaria Municipal de Habitação, designado pelo presidente do CMHIS para tal fim.

§10. Os editais de convocação de segmentos para as eleições de entidades, serão expedidos pelo Poder Executivo através do



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

*gabinete do prefeito e/ou pelo Secretário Municipal de Habitação,
nas esferas de suas competências.*

Art. 7º Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – estabelecer diretrizes, fixar critérios para a priorização de linhas de ações, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, o Plano Diretor, a Política Municipal de Habitação e o Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III- Acompanhar e supervisionar a gestão financeira e contábil e deliberar sobre as contas do FHIS;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V - aprovar seu regimento interno;

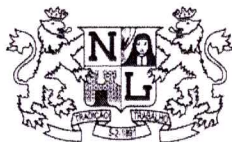
VI – garantir a implantação dos instrumentos de Política Urbana, previstos no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor, visando a atender o princípio constitucional da Função social da propriedade e do direito à moradia;

VII – acompanhar, aprimorar, propor e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

VIII – propor e participar da elaboração de planos, projetos e programas voltados para a Política Municipal de Habitação;

IX – deliberar sobre o recebimento das áreas destinadas à Habitação de interesse social de que trata o §9º do Art. 212 e inciso IX e §2º do Art. 223 da Lei 2007/2007 - Plano Diretor Municipal;

X – deliberar sobre parcelamentos, uso e ocupação do solo nas ZEIS;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

XI – *deliberar sobre a demarcação de novas áreas de ZEIS e ZERU no Município de Nova Lima;*

XII – *garantir a implementação, a articulação e integração da Política Municipal de Habitação com as demais políticas urbanas, ambientais, sociais e econômicas em consonância com o Plano Diretor;*

XIII - *garantir o acesso à moradia adequada, com boas condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Habitação, no Plano Diretor de Nova Lima e no Plano Municipal de Habitação;*

XIV - *garantir a implementação das políticas de produção habitacional, redução de risco, assistência técnica, regularização fundiária, e integração e urbanização de assentamentos precários, de forma integrada e em consonância com o Plano Diretor;*

XV – *apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;*

XVI - *firmar termo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação Social -SNHS;*

XVII – *Elaborar relatórios de gestão;*

XVIII – *convocar e coordenar a Conferência Municipal de Habitação.*

§1º *As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.*

§2º *O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§4º O quórum das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de metade de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para as deliberações.

Art. 8º Fica alterado o art. 12, da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2009, que passará a vigor com os seguintes acréscimos:

Art. 12. Poderão ser concedidos financiamentos e subsídios com os recursos do FHIS aos beneficiários da Política Municipal de Interesse Social como forma de viabilizar a implementação desta política, priorizando a faixa classificada pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, como Interesse Social.

§1º As normas para concessão de financiamentos e subsídios com recursos do FHIS serão estabelecidas em Resolução do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de Nova Lima, com a Homologação do chefe do Poder Executivo.

§2º Os valores dos subsídios concedidos serão inversamente proporcionais à capacidade de pagamento dos beneficiários, como forma de complementá-la para viabilizar o acesso à habitação adequada.

§3º Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Sistema Nacional de Habitação.

§4º Casos omissos referentes ao SMHIS - Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, deverão ser tratados no âmbito do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Nova Lima.

§5º Os saldos referentes aos fundos criados pelas respectivas leis citadas no caput serão transferidos e passam a integrar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e constituem abertura de recursos destinados ao Sistema Municipal de Habitação, no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§6º A Conferência Municipal de Habitação será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse social – CMHIS a cada 3 (três) anos.

§7º A Conferência Municipal de Habitação terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio proposto e aprovado pelo CMHIS.

§8º A coordenação e organização da Conferência Municipal de Habitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação.

§9. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as normas e procedimentos para a convocação e a realização das eleições do CMHIS, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de maio de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL